

LEI Nº 032/2004

Cria o Pólo Industrial Calçadista de Aracati, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Pólo Industrial Calçadista de Aracati que será situado na Região delimitada ao norte pela rua Miguel Carvalho; ao sul pela Vila São Cristóvão; ao leste pela estrada do dique; a oeste pela rua Cel. Alexandrino.

§ 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder desapropriação na área delimitada no caput, para instalação de indústrias calçadistas ou correlatas.

§ 2º. A desapropriação referida no parágrafo anterior terá sempre por fundamento a instalação de Empresas daquele ramo de atividade.

§ 3º. O não cumprimento do disposto no parágrafo segundo, caracteriza desvio de finalidade que acarretará nulidade do processo expropriatório com o retorno do imóvel ao seu proprietário,.

Art. 2º - O Município poderá, a título de incentivo para o desenvolvimento do pólo calçadista, proceder a alienação ou locação de qualquer área desapropriada na região descrita no art. 1º, caput, desta lei.

§ 1º. O Município poderá, quando previamente apresentado e aprovado projeto, repassar o imóvel desapropriado para o Governo do Estado, União ou qualquer de seus órgãos competentes.

§ 2º. Para o disposto no parágrafo anterior, poderá ser usada como dotação orçamentária, verba proveniente do governo do estado ou da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Aracati, aos 18 dias do mês de agosto de 2004.



Dr. Francisco Xavier Fernandes Maia
Prefeito Municipal de Aracati